



RESOLUÇÃO DO CONSELHO CURADOR DA FESP Nº 002, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a alteração/reforma Regimento Interno da Fundação Estatal de Saúde do Pantanal – FESP, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Curador da Fundação Estatal de Saúde do Pantanal, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.435/2009 e Estatuto, considerando a deliberação do Plenário em sessão de 28 de maio de 2026, e

CONSIDERANDO a necessidade de modernização dos fluxos administrativos e a simplificação de ritos procedimentais, visando a eficiência e a celeridade na prestação dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade premente de adequação das normas internas da Fundação à Emenda Constitucional nº 19/1998, ao entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 545 (RE 716.378), bem como à jurisprudência pátria e aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, os quais estabelecem que, para a demissão de empregados de Fundações Públicas de Direito Privado, é dispensável a instauração de processo administrativo, exigindo-se apenas a devida motivação formal;

CONSIDERANDO que a Tabela de Remuneração constante no Anexo desta Resolução encontrava-se defasada, tornando-se necessária sua atualização em razão do reajuste inflacionário e dos termos pactuados em negociação coletiva;

CONSIDERANDO a imperatividade de eliminar ambiguidades e duplicidades normativas no texto do Regimento Interno, garantindo a segurança jurídica na aplicação das normas de gestão de pessoas e de contratos;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Reforma do Regimento Interno da Fundação Estatal de Saúde do Pantanal – FESP e seus anexos, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 11º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. A aplicação do segundo conceito sucessivo “Não Atende”, ou do terceiro interpolado em cinco avaliações consecutivas, constitui fundamento razoável para o término do vínculo de emprego por insuficiência de desempenho;

II - o art. 12º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. A dispensa de empregado concursado será efetivada mediante a emissão de um Termo de Motivação de Dispensa (TMD), assinado pela autoridade competente, contendo: I - A descrição clara e objetiva dos fatos ou fundamentos que ensejaram a decisão; II - A indicação da natureza da dispensa (com ou sem justa causa); III - O



FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
HRCOX - HOSPITAL REGIONAL DE COXIM
Dr. ÁLVARO FONTOURA SILVA

enquadramento, quando for o caso, nas hipóteses do art. 482 da CLT ou em critérios de desempenho e reestruturação administrativa.

§ 1º Fica dispensada a instauração de processo administrativo prévio ou contraditório antecedente ao ato de dispensa, garantindo-se ao empregado o direito de petição e pedido de reconsideração após a comunicação do desligamento.

§ 2º Na dispensa por justa causa, a motivação deverá observar a imediatidade e a gravidade da conduta, assegurando-se a exposição dos motivos que levaram à quebra da fidedignidade contratual;

III - o art. 13º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. Compete ao Diretor-Geral da FESP a emissão do Termo de Motivação de Dispensa e a autorização para a rescisão contratual;

IV – revogar os artigos 31 a 47.

Art. 2º. Atualizar a Tabela de Remuneração constante no Anexo desta Resolução, a qual passa a refletir os valores nominais vigentes até a presente data, incorporando as revisões decorrentes da inflação e os reajustes pactuados em negociação coletiva.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Coxim - MS, 5 de junho de 2026.

FERNANDA BERIGO
Presidente do Conselho Curador
Fundação Estatal de Saúde do Pantanal – FESP